

desafios

Revista de Desenvolvimento Regional



Dossier: Capital de Risco

NERLEI EM NOTÍCIA

Saiba o que estamos a fazer para acrescentar valor aos nossos associados, à região de Leiria e ao País.

INSTANTES

Veja as ações que desenvolvemos nos últimos quatro meses.

BOLSA DE EMPREGO

Precisa de contratar? Conheça alguns dos candidatos que temos disponíveis.

ASSOCIADOS

Apresentamos alguns dos nossos novos associados e os investimentos e concretizações de outros.



Diretor: António Poças
Quadrimestral, novembro 2023, nº 84
Preço: 3 cêntimos

CAPITAL DE RISCO: UMA RELEVANTE FONTE DE FINANCIAMENTO DE PME



Marta Ferreira da Silva,
Sócia da Beyond Compass – Consulting Services, Lda

Enquadramento

A dinamização dos mercados, o crescimento do número de Pequenas e Médias Empresas (PME) direccionadas para os mais diversos sectores de negócio e a necessidade do recurso a fontes de financiamento alternativas, tem incentivado, nos últimos anos, um grande crescimento do sector de capital de risco, enquanto forma de investimento e financiamento da economia.

O capital de risco é regulado pelo Regime da Gestão de Activos (RGA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023 de 28 de Abril e nos termos do artigo 227.º “considera-se investimento em capital de risco a aquisição de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades com elevado potencial de desenvolvimento, como forma de beneficiar da respectiva valorização.”

O capital de risco designa, assim, a actividade que consiste no investimento temporário no capital de uma empresa com vista à sua valorização e posterior alienação. Este investimento é necessariamente realizado através da

aquisição de uma parcela de capital da empresa objecto de investimento, podendo ainda ser concedido financiamento suplementar, através de prestações suplementares, acessórias ou suprimentos.

O investimento de capital de risco assume-se, assim, como uma relevante fonte de financiamento de Pequenas e Médias Empresas, uma vez que as tradicionais instituições de financiamento mostram, muitas vezes, relutância em financiar estas empresas.

Características

O investimento em capital de risco é realizado, tipicamente, através de um Fundo de Capital de Risco (Fundo ou FCR), gerido por uma Sociedade Gestora.

A Sociedade Gestora tem por missão gerir o património do Fundo, realizando, por sua conta, investimentos, através da aquisição de capital próprio ou alheio nas empresas que considere que apresentam um potencial de crescimento e valorização. O sucesso dos investimentos realizados dependerá do sucesso alcançado pelas empresas, uma vez que o Fundo, adquirindo a





participação, converte-se em sócio da mesma, apoiando a sua gestão de forma a otimizar os resultados obtidos.

A Sociedade Gestora tem ainda por missão a angariação de capital para o Fundo podendo a mesma ser realizada junto de investidores institucionais ou parceiros locais ou, nalguns casos, através da obtenção de financiamento público por via dos programas do Banco Português de Fomento ou do Fundo Europeu de Investimentos. Estes investidores contribuem para o Fundo com um aporte de capital tendo em vista a rentabilização do mesmo.

O objectivo do Fundo consiste na identificação de empresas com elevado potencial de crescimento e valorização, ainda que com situação financeira deficitária, na aquisição de capital social através da realização de uma entrada de dinheiro e na contribuição para o crescimento e valorização do negócio, rentabilizando o investimento efectuado pelos investidores.

O influxo de recursos financeiros na empresa aportado pelo Fundo poderá auxiliar o início de actividade ou a expansão ou internacionalização das empresas. Mas existem outros benefícios para além da injeção de capital. Uma das características do capital de risco é o facto da Sociedade Gestora, para além da força financeira, poder contribuir com experiência e competências de gestão para a empresa, fornecendo

sofisticação financeira, serviços operacionais, aumento da força negocial e extensa rede de contactos.

O objectivo último do Fundo, tal como dos restantes sócios da empresa, assenta na valorização do negócio e na obtenção de resultados positivos. Desse modo, a existência de objectivos convergentes entre as partes envolvidas, implica o estabelecimento de uma relação de parceria entre ambos, partilhando o sucesso e os riscos do negócio.

Regime Jurídico

A constituição de FCR e o início de actividade de Sociedades Gestoras dependem de registo na CMVM, sendo os FCR sujeitos a um regime de mera comunicação e as Sociedades Gestoras sujeitas a um regime de autorização.

As Sociedades Gestoras são constituídas sob a forma de sociedade anónima e encontram-se sujeitas às regras definidas no RGA e, subsidiariamente, aos preceitos aplicáveis às sociedades anónimas constantes do Código das Sociedades Comerciais (CSC), assim como ao estabelecido nos respectivos Estatutos.

Enquanto Sociedades Gestoras, as mesmas actuam por conta dos participantes de modo independente e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e opera-

ções necessários à boa administração do Fundo.

Os FCR são patrimónios autónomos, sem personalidade jurídica, mas dotados de personalidade judiciária, com um capital representado por partes, designadas por unidades de participação, que pertencem aos participantes (investidores). A estes investidores, ainda que não lhes seja possível imiscuir-se na gestão do fundo, assiste-lhes o direito de estar presentes e votar nas Assembleias de Participantes.

Os FCR são fundos fechados e têm geralmente uma duração de 8 a 10 anos, o que significa que o investimento nestes fundos tem um período limitado (ocorrendo no período de subscrição) e deverá ser mantido até ao final da sua duração, não existindo possibilidade de subscrições e resgates a todo o momento, conforme permitido nos fundos abertos.

Cada FCR dispõe de um Regulamento de Gestão, elaborado pela Sociedade Gestora, onde constam as normas que regem o seu funcionamento, regendo-se pelo disposto no Regulamento de Gestão, pelo RGA e pelo CSC relativamente à convocação e funcionamento das Assembleias de Participantes. ■

marketaccess
18 ANOS A APOIAR O CRESCIMENTO INTERNACIONAL DE EMPRESAS
www.marketaccess-global.com

PUB